



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2.638/2025.

REGULAMENTA O CONTROLE DE VEGETAÇÃO DA ZONA URBANA E RURAL, ATRAVÉS DE “CAPINA QUÍMICA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovada a Lei Municipal nº **2.638/2025**, em **22** de **ABRIL** de **2025**, resolve encaminhá-la ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para sanção e promulgação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizado ao Executivo Municipal e aos munícipes utilizar o uso de Herbicida, produto químico em todas as áreas urbanas e zonas rurais que recebem limpeza pública no âmbito do Município de Afonso Cláudio, a fim de realizar o controle de ervas classificadas como daninhas.

Parágrafo Único. O herbicida, para uso nos termos do caput, deverá conter registro perante o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

Art. 2º - A utilização do produto Herbicida – NA (não agrícola) será apenas para realização de capinas química, através do órgão competente determinado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. O cidadão que for realizar a capina química em seu imóvel deverá cumprir as normas estabelecidas nesta lei.

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000
Site www.cmac.es.gov.br – Telefone (27) 3735-1234 – e-mail: cmac@cmac.es.gov.br



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 39003100300034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Art. 3º - A utilização e aplicação do Herbicida, mesmo no meio rural, deve ser feita sob condições de intenso controle, com o isolamento da área na qual foi aplicado, pelo tempo recomendado constante no rótulo e na bula produto químico, adotando-se as medidas que garantam condições ideais de segurança, a saber:

I - Durante a aplicação de um produto agrotóxico, se faz necessário que o servidor ou trabalhador que venha a ter contato com o produto químico, utilize equipamentos de proteção individual (EPI) adequados;

II - Em qualquer área tratada com produto agrotóxico é necessária a observação de um período de reentrada mínima de acordo com o rótulo e a bula do produto químico;

III - Antes e durante a aplicação do produto a área deve ser isolada e sinalizada e, no caso de necessidade de entrada no local durante este intervalo, o uso de equipamentos de proteção individual é imperativo, por determinação do órgão competente.

Art. 4º - Fica vedado o uso de herbicida, para os fins de que trata esta Lei, no período compreendido entre os meses de novembro a março do ano subsequente, devendo-se observar, em todo caso, a aplicação em prazo não inferior a duas horas antes de precipitações pluviométricas, mediante consulta a previsões meteorológicas pertinentes, durante o planejamento adequado, seguindo a orientações e recomendações do fabricante de acordo com o rótulo ou bula do produto e sua ficha técnica.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Monsenhor Paulo de Tarso de Rautenstrauch”

Afonso Cláudio/ES, 22 de abril de 2025.

MARCELO BERGER COSTA

Vereador

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000
Site www.cmac.es.gov.br – Telefone (27) 3735-1234 – e-mail: cmac@cmac.es.gov.br



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 39003100300034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 39003100300034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Marcelo Berger Costa** em **23/04/2025 07:54**

Checksum: **57553388F942A32BE0313E7355B87CC9CB7984764FA11A884B6AD63A7596C7A2**



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 39003100300034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.